



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

Ano I - Edição 394



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **15** páginas)

ATOS ADMINISTRATIVOS

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO” - EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018 - Nº 09/2020 - SMRH..... 3

NOTIFICAÇÃO 4

RESOLUÇÃO Nº 014 – DE 24 DE ABRIL DE 2020..... 5

LEI Nº 4.993 – DE 05 DE MAIO DE 2020..... 6

LEI Nº 4.994 – DE 05 DE MAIO DE 2020..... 7

LEI Nº 4.995 – DE 05 DE MAIO DE 2020..... 7

LEI Nº 4.996 – DE 05 DE MAIO DE 2020..... 9

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA..... 9

PORTARIANº 19.390 – DE 05 DE MAIO DE 2020..... 10

PORTARIANº 19.391 – DE 05 DE MAIO DE 2020..... 10

PORTARIANº 19.392 – DE 05 DE MAIO DE 2020..... 10

EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO 11

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - SME 11

CONTABILIDADE - TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS..... 12

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS..... 12

NOTIFICAÇÃO 13

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 003/2.020 14

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 458/2019 14

EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2020 14

TERMO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 151/2014 14

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ELTRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 025/2020 15



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

Ano I - Edição 394

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CISARF

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

Ano I - Edição 394

ATOS ADMINISTRATIVOS

"EDITAL DE CONVOCAÇÃO" - EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018 - Nº 09/2020 - SMRH

"EDITAL DE CONVOCAÇÃO"
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018
Nº 09/2020 - SMRH

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CONVOCA E NOMEIA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 01/2018, promovido pela EAPC - Empresa de Apoio e Gestão de Projetos e Concursos Públicos, homologado pelo Decreto nº 8.179 de 29 de outubro de 2018, para o Cargo Público abaixo listado, a **comparecer no prazo de 30 dias a contar desta data**, na **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, situada na Rua Bahia, nº 1316, Centro, nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 13:00.

MOTORISTA

Candidato	Identidade	Classificação
HEMERSON VILELA BARBOSA	4578474	6º

O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse no prazo legal torna sem efeito a presente nomeação, nos termos do art. 20, § 6º, da Lei Complementar Municipal nº 01/92.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 30 de abril de 2020.

ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO
PREFEITO MUNICIPAL

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

Ano I - Edição 394

ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em razão de não ter encontrado os proprietários dos imóveis a seguir relacionados, notifica-os de que foram autuados e multados em razão de infração praticada por ação ou omissão:

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Curitiba, nº, quadra 19 A, lote 10 Q, Bairro Parque. Vila Nova, Inscrição Municipal 957244, ref. AIR. 016/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Curitiba, nº, quadra 19 A, lote 10 O, Bairro Parque Vila Nova, Inscrição Municipal 957242, ref. AIR. 17/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Recife., nº, quadra 19 A, lote 10 D, Bairro Parque Vila Nova, Inscrição Municipal 957214, ref. AIR. 018/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Curitiba., nº, quadra 19 A, lote 10 K, Bairro Parque Vila Nova, Inscrição Municipal 957238, ref. AIR. 014/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Curitiba., nº, quadra 19 A, lote 10 M, Bairro Parque Vila Nova, Inscrição Municipal 957240, ref. AIR. 015/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Curitiba, nº, quadra 19 A, lote 10 G, Bairro Parque Vila Nova, Inscrição Municipal 957234, ref. AIR. 012/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Curitiba., nº, quadra 19 A, lote 10 I, Bairro Parque Vila Nova, Inscrição Municipal 957236, ref. AIR. 013/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Curitiba, nº, quadra 19 A, lote 10 C, Bairro Parque Vila Nova, Inscrição Municipal 957230, ref. AIR. 010/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Curitiba, nº, quadra 19 A, lote 10 E, Bairro Parque Vila Nova, Inscrição Municipal 957232, ref. AIR. 011/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Recife., nº, quadra 19 A, lote 10 L, Bairro Parque Vila Nova, Inscrição Municipal 957222, ref. AIR. 022/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Recife., nº, quadra 19 A, lote 10 J, Bairro Parque Vila Nova, Inscrição Municipal 957220, ref. AIR. 021/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Recife, nº, quadra 19 A, lote 10 P, Bairro Parque Vila Nova, Inscrição Municipal 957226, ref. AIR. 024/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Recife., nº, quadra 19 A, lote 10 N, Bairro Parque Vila Nova, Inscrição Municipal 957224, ref. AIR. 023/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Recife, nº, quadra 19 A, lote 10 H, Bairro Parque Vila Nova, Inscrição Municipal 957218, ref. AIR. 020/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Recife., nº, quadra 19 A, lote 10 F, Bairro Parque Vila Nova, Inscrição Municipal 957216, ref. AIR. 019/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Rubens Padilha Meato, nº, quadra 02, lote 01/B, Bairro Jd. Res. Dos Botelhos, Inscrição Municipal 2153105, ref. AIR III. 006/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Rubens Padilha Meato, nº, quadra 02, lote 01/B, Bairro Jd. Res dos Botelhos, Inscrição Municipal 2153105, ref. AIR III. 007/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Guilherme Bibries, nº, quadra 26, lote 07, Bairro Res Mario Benez, Inscrição Municipal 3054200, ref. AIR. 027/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Rubens Padilha Meato., nº, quadra 02, lote 01/B, Bairro Jd. Res dos Botelhos, Inscrição Municipal 2153105, ref. ASE 012/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Jovelina Almeida dos Santos, nº, quadra 17, lote 06, Bairro Res Santa Afonso, Inscrição Municipal 2877800, ref. ASE. 001/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Joaquim Jose das Neves, nº, quadra K, lote 05, Bairro Mais Parque do Lago Fernandópolis, Inscrição Municipal 3636500, ref. AI 146/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. Manoel Marques Rosa, nº 318, quadra 02, lote 19-20, Bairro PARQUE Lopes, Inscrição Municipal 761800, ref. AI. 139/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Euripedes Teixeira de Rezende, nº, quadra 3 S, lote 03, Bairro Universitário, Inscrição Municipal 2698600, ref. AI. 137/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Das Gaivotas, nº 165, quadra 34, lote 03, Bairro Cesp JD Araguaia, Inscrição Municipal 1614600, ref. AI. 130/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Antonio Brandini, nº 1018, quadra 49, lote 23, Bairro Jd. Paraíso, Inscrição Municipal 1747100, ref. AI. 159/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Parana, nº 721, quadra 10, lote p/2, Bairro Centro, Inscrição Municipal 259800, ref. AI. 134/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Jesus Torrecilha, nº, quadra 17, lote 14, Bairro JD Ipanema, Inscrição Municipal 1964600, ref. AI. 131/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Jesus Torrecilha, quadra 17, lote 13, Bairro Jd. Ipanema, Inscrição Municipal 1964700, ref. AI. 132/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Rio de Janeiro, quadra D, lote p/7 A, Bairro Jd. Vista Alegre, Inscrição Municipal 988305, ref. AI. 122/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av.- Das Margari-das., nº 94, quadra 08, lote 01, Bairro Jd. Paraíso, Inscrição Municipal 1667400, ref. AIR V 001/2020.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av., nº, quadra, lote, Bairro, Inscrição Municipal, ref. AIR. /2020.

Fernandópolis, 30 de abril de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

Ano I - Edição 394

ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 014 – DE 24 DE ABRIL DE 2020



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

FERNANDÓPOLIS - SÃO PAULO - LEI FEDERAL Nº 8.142/90 - LEI MUNICIPAL Nº 2.639/01

RESOLUÇÃO Nº 14 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Fernandópolis teve ciência dos Recursos de Emendas Parlamentares às 17h17min do dia 24 de abril de 2020, no grupo do Whatsapp, CMS=Conselho Municipal de Saúde, ficando disponível para os conselheiros, usando de suas atribuições e competências regimentais que são conferidas pelas Leis: Municipal nº 2.639, de 17 de setembro de 2001 e Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Resolve:

Afirmar de ter Ciência dos referidos Recursos de Emendas Parlamentares, relacionados os itens abaixo:

- ✓ Incremento PAB Custeio: (Atenção Básica)
 - Emenda 4036003- R\$ 50.000,00
 - Emenda 3134007- R\$ 50.790,00
 - Emenda 39380004- R\$ 150.000,00
 - Emenda 89080005- R\$ 100.000,00Total no Valor R\$ 350.790,00 (IP: 360003099272/02-000);
- ✓ Incremento MAC Custeio: (Alta e Média Complexidade)
 - Emenda 39550002- R\$ 100.000,00 (IP 360003099242/02-000)
 - Emenda 31340008- R\$ 250.000,00 (IP 360003099282/02-000)
 - Emenda 90890002- R\$ 50.000,00 (IP 360003099302/025-000)Total no Valor R\$ 400.000,00
- ✓ LOA Custeio: (Recurso Estadual)
 - Emenda 20201916745- R\$ 200.000,00
 - Emenda 20202915740- R\$ 100.000,00Total no valor R\$ 300.000,00

Valor no Montante R\$ 1.050.790,00 (Um milhão e cinquenta mil setecentos e noventa reais); "em sua versão final, após apreciação, análise dos conselheiros".

Daniel de Domênicis
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Fernandópolis/SP

Ivan Pedro Martins Veronesi
Secretário Municipal de Saúde
Fernandópolis/SP

Homologo a resolução CMS nº 14, de 24 de abril de 2020, nos termos da Resolução do CNS nº 453, de 10 de maio de 2012.

Andre Giovanni Pessuto Cândido
Prefeito Municipal de Fernandópolis/SP

AV. MILTON TERRA VERDI Nº 948 - CENTRO - FONE 17 3465.0566 - CEP 15600.000 - FERNANDÓPOLIS - SP
E-mail conselhomsaude@fernandopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

Ano I - Edição 394

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.993 – DE 05 DE MAIO DE 2020

LEI Nº 4.993 – DE 05 DE MAIO DE 2020

(Institui o Programa “Adote uma Escola” e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fernandópolis-SP, o Programa “Adote uma Escola”, com o objetivo de desenvolver parcerias com a iniciativa privada – pessoas físicas e/ou jurídicas, para a melhoria da qualidade do ensino e da estrutura da rede pública municipal.

§ 1º O Programa “Adote uma Escola” não importará em interferência, de qualquer forma, na gestão didático-pedagógica e/ou administrativa das unidades escolares.

§ 2º Podem ser adotadas Unidades Municipais de Ensino – UMEs, em sua totalidade ou parcialmente, neste caso biblioteca, brinquedoteca, laboratório(s), quadra de esportes ou outro espaço de atividade escolar do estabelecimento de ensino.

Art. 2º A participação no Programa “Adote uma Escola” dar-se-á sob a forma de:

I – doação de equipamentos, livros, materiais, uniformes e mobiliários;

II – promoção de palestras e cursos extracurriculares sobre cidadania, saúde, meio ambiente e outros temas atuais, educativos e de interesse da escola e dos alunos;

III – realização de obras de construção, manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares, observando-se sempre os requisitos essenciais de acessibilidade e sustentabilidade, com aprovação prévia de projeto básico e memorial descritivo pela Secretaria Municipal competente e Engenheiro Fiscal Municipal, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação;

IV – outras ações que visem beneficiar o ensino ou a estrutura das escolas municipais.

Parágrafo único. As obras de reforma e ampliação deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e su-

geridas pela direção da escola, com o aval do Conselho Escolar e/ou Associação de Pais e Mestres, bem como autorização do Poder Público Municipal, através do órgão municipal competente para fins de fiscalização e licenciamento.

Art. 3º Para participar do programa de que trata esta Lei, os interessados deverão firmar termo de cooperação com a direção da escola a ser adotada, com anuência da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos adotantes e o termo de cooperação será firmado por prazo determinado, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que, comprovadamente, tenha o adotante cumprido com as obrigações assumidas para o período de vigência anteriormente pactuado.

§ 2º Ficando constatado que o adotante não vem cumprindo com os compromissos assumidos, poderá ser rescindido o termo de cooperação, sem necessidade de prévio aviso.

Art. 4º Os adotantes poderão divulgar, para fins promocionais, publicitários e educativos, as ações praticadas em benefício da escola adotada, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, respeitando-se as normas legais pertinentes.

Art. 5º Os adotantes poderão explorar a publicidade nos materiais escolares e equipamentos doados, bem como nas dependências da escola adotada, cientificadas a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A utilização das dependências da escola para fins publicitários deverá ser previamente definida no termo de cooperação, levando-se em consideração a conveniência dessas intervenções e o espaço físico disponível em cada escola.

Art. 6º É expressamente vedada aos adotantes a veiculação de propaganda ou publicidade que:

I – verse sobre temas político-partidários ou nomes de candidato(a)s que concorrerão a cargos públicos eletivos na esfera municipal, estadual ou federal, nos materiais escolares, equipamentos, muros e painéis;

II – estimule o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e substâncias químicas que causem dependência, bem como aquela que, de qualquer modo, incite a violência ou atente contra os bons costumes;

III – de qualquer tipo, nos uniformes escolares.

Art. 7º Cada Unidade Municipal de Ensino – UME somente poderá ser adotada por mais de uma empresa ou pessoa física, desde que não ultrapasse o limite de 5 (cinco) adotantes por escola.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

Ano I - Edição 394

Art. 8º Poderão ser realizadas campanhas e ações de incentivo à adesão ao programa instituído pela presente lei.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por decreto, caso seja necessário e pertinente para melhor eficácia de sua aplicabilidade, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 05 de maio de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.994 – DE 05 DE MAIO DE 2020

LEI Nº 4.994 – DE 05 DE MAIO DE 2020

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação da frase “DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME” (Estatuto do Idoso) nos locais que especifica e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a fixação da frase “DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME” (Estatuto do Idoso) nos ônibus de transporte coletivo urbano, nos setores e repartições da Administração Pública Municipal que atendem ao público em geral, postos de saúde, hospitais, agências bancárias e demais estabelecimentos congêneres da cidade de Fernandópolis -SP, em local visível.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será regulamentado por

decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 05 de maio de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.995 – DE 05 DE MAIO DE 2020

LEI Nº 4.995 – DE 05 DE MAIO DE 2020

(Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 4.137 de 19/12/2013 – “Feiras Itinerantes”).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos abaixo mencionados da Lei Municipal nº 4.137, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a realização de “Feiras Itinerantes” e dá outras providências, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A pessoa física ou jurídica organizadora, interessada em realizar Feira Itinerante no Município de Fernandópolis, deverá requerer Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, previamente, apresentando, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização do evento, os seguintes documentos:

I – (...)

II – (...)

(...)

i) apresentação de um projeto escrito das instalações com croquis de localização de cada box, compartimento, stander,



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

Ano I - Edição 394

barraca e demais unidades de venda alocados, de forma separada, identificando as áreas de circulação de pessoas, indicação de entradas e saídas de emergência, localização e identificação de instalações sanitárias para o público, devendo o lugar ainda ser arejado e ventilado, com acesso próprio para deficientes físicos, assinado por profissional técnico devidamente inscrito no CREA;

(...)

k) cópias de comunicação da futura realização do evento feita à Sub-Delegacia do Trabalho, Delegacia da Receita Estadual, e para o PROCON local e de São Paulo, comunicando o local, datas e horários de funcionamento da Feira Itinerante, a fim de serem preservados os direitos trabalhistas, fiscais e de proteção dos consumidores da feira;

l) certidão negativa de débito junto à Receita Federal do organizador do evento e de todos os participantes, expedida pela Secretaria da Fazenda dos Estados onde as empresas expositoras tenham sua sede;

m) Termo de Compromisso assinado e com reconhecimento de firma pelo organizador do evento.

§ 1º Além da pessoa física ou jurídica organizadora da Feira Itinerante, o alvará a que se refere o “caput” deste artigo deverá também ser requerido, individualmente, por cada uma das pessoas físicas ou jurídicas comerciantes ou prestadoras do serviço que pretendam atuar na Feira Itinerante, juntando seus respectivos Documentos Pessoais ou CNPJ, juntamente com todos os documentos acima devidos, na forma de cópias autenticadas dos mesmos.

(...)

§ 4º O(s) organizador(es) da feira deverão recolher aos cofres públicos municipais as taxas de emissão de alvará de funcionamento, na forma da lei municipal vigente, na mesma forma das empresas locais, especialmente quanto ao m2 de uso do espaço, bem como todas as pessoas físicas ou jurídicas expositoras também deverão recolher individualmente a taxa de emissão de alvará no valor e forma legal e, ainda, os organizadores deverão recolher ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, do contrato da organização do evento e de representação dos expositores participantes da feira, se houver.

§ 5º O EVENTO deverá ter um sistema de segurança próprio, com comprovação prévia e existência, para garantia do bem estar, segurança e tranquilidade dos consumidores visitantes.

§ 6º Comprovante de recolhimento da contribuição autoral ao ECAD ou ao órgão que o venha a substituir, em havendo execução pública de reprodução musical ou artística por vídeo no local do evento ou nas imediações para o fim de divulgação da Feira,

na forma que a lei específica dispuser.

§ 7º O organizador do evento e os participantes expositores, juntamente ou separadamente, emitirão TERMO DE COMPROMISSO escrito, acompanhado de comprovante de propriedade, locação ou cessão de imóvel, assumindo o compromisso e responsabilidade de manter um escritório na área central de Fernandópolis/SP, durante o horário comercial, com indicação no evento de endereço e telefone do citado local, pelo prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento da Feira, exclusivamente para atendimento do consumidor e efetivação de trocas de mercadorias com defeito ou vícios, na forma do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Art. 4º Para a liberação do competente Alvará, após cumpridas as apresentações documentais e demais exigências desta lei, o interessado fica obrigado a proceder o recolhimento da integridade das Taxas decorrentes do efetivo exercício do Poder de Polícia Administrativa.

(...)

Art. 11 As Feiras Itinerantes não poderão ocorrer no período anterior a 30 (trinta) dias que antecedem as datas comemorativas do comércio, como “Dia das Mães”, “Dia dos Namorados”, “Dia dos Pais”, “Dia das Crianças” e “Natal”.

Art. 12 Durante a realização do evento, fica PROIBIDA a venda de bebida alcoólica no recinto, sendo também proibida a venda dentro do recinto do evento de churrasco e outros alimentos que venham a trazer risco aos usuários.

Art. 13 Não poderá haver no mesmo espaço do evento, a mistura de atividades dentro de cada boxe onde os produtos ficarão em exposição, devendo os produtos serem compatíveis, ou seja: roupa/roupa, flor/flor, doce/doce, sorvete/sorvete etc., não podendo ser intercalados dentro de um boxe: roupa/doce, sorvete/doce, flor/roupa etc.

Art. 14 A qualquer tempo, poderá ocorrer a cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, em caso de haver qualquer descumprimento da legislação municipal em vigor.

Art. 15 A presente Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber, para melhor eficácia de sua aplicabilidade.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

Ano I - Edição 394

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 05 de maio de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.996 – DE 05 DE MAIO DE 2020

LEI Nº 4.996 – DE 05 DE MAIO DE 2020

(Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.843/93 – Código Sanitário e de Posturas do Município de Fernandópolis).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos abaixo mencionados da Lei Municipal nº 1.843, de 26 de outubro de 1993, que institui o Código Sanitário e de Posturas do Município de Fernandópolis, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158 – A Prefeitura Municipal, através do setor de fiscalização competente, aplicará a penalidade de multa estabelecida no art. 163 aos vendedores ambulantes não licenciados, vedada a apreensão de mercadorias, salvo se ilícitas ou produto de crime.”

(...)

Art. 163 – Na infração de qualquer dispositivo deste Capítulo será imposta aos infratores a multa pecuniária variável no valor equivalente de 3 (três) a 10 (dez) URM's (Unidades de Referência do Município), dobrado a cada reincidência.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 05 de maio de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Prefeitura Municipal de Fernandópolis

CNPJ 47.842.836/0001-05

Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis

CNPJ: 04.229.694/0001-94

Objeto: Desenvolver projeto de habilitação e reabilitação no campo da Assistência Social de cooperação mútua, com recursos alocados do Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos por intermédio do Município de Fernandópolis

Valor anual: 2020 /R\$79.000,00; 2021/ R\$123.000,00; 2022/R\$ 123.500,00; 2023/R\$ 124.500,00; 2024/R\$ 124.500,00

Termo de Colaboração: 001/2020

Vigência: 54 meses

Silmara Adriana Teixeira

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Prefeitura Municipal de Fernandópolis

CNPJ 47.842.836/0001-05

Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Fernandópolis

CNPJ : 01.384.628/0001-09

Objeto: Desenvolver projeto de habilitação e reabilitação no campo da Assistência Social de cooperação mútua, com recursos alocados do Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos por intermédio do Município de Fernandópolis

Valor anual: 2020 /R\$52.000,00; 2021/ R\$80.500,00; 2022/R\$ 81.000,00; 2023/R\$ 82.000,00; 2024/R\$ 82.000,00

Termo de Colaboração: 002/2020

Vigência: 54 meses

Silmara Adriana Teixeira



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

Ano I - Edição 394

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 19.390 – DE 05 DE MAIO DE 2020

PORTARIANº 19.390 – DE 05 DE MAIO DE 2020

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

TORNA SEM EFEITO, nos termos do §6º, do artigo 20, da Lei Complementar nº 01/92, a Portaria nº. 19.258, de 11 de fevereiro de 2020, que versa sobre nomeação à vista de classificação em Concurso Público, do Senhor **WILSON FERREIRA JUNIOR**, RG: 20.399.582-X/SSP-SP, para exercer o cargo público de **MOTORISTA**, Ref.: “11”, Padrão “A”, de provimento **EFETIVO**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 05 de maio de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 19.391 – DE 05 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 19.391 – DE 05 DE MAIO DE 2020

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

DESIGNA, o servidor Senhor **DIEGO LUCIO GOMES**, 40.091.652-6/SSP-SP, PROCURADOR JURÍDICO, de provimento **EFETIVO**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, para exercer as funções de **SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, para o Biênio 2020/2021, nos termos do artigo 6º, caput, da Lei Complementar nº 172, de 14 de junho de 2018, retroagindo seus efeitos a 30 de dezembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 05 de maio de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 19.392 – DE 05 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 19.392 – DE 05 DE MAIO DE 2020

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

CONSIDERANDO o deferimento de requerimento de férias regulares do Servidor Senhor GERSON JANUÁRIO JUNIOR, Procurador-Geral do Município, no período de 06 a 20 de maio de 2020;

DESIGNA, o servidor Senhor **DIEGO LUCIO GOMES**, RG. 40.091.652-6/SSP-SP, atualmente exercendo as funções de **SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, para exercer interinamente, as atribuições da função pública de **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, durante o período supracitado, por motivo de férias do titular, a partir de 06 de maio de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 05 de maio de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

Ano I - Edição 394

ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO

EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 181/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2019

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

LOCADORA: Fundação Educacional de Fernandópolis

OBJETO: Reajuste Locação do imóvel situado na Av. Teotônio Vilela, 1685 - Campus Universitário, Fernandópolis/SP, destinado ao uso pela Secretaria Municipal da Saúde das Clínicas Integradas da Fundação Educacional de Fernandópolis - FEF para atendimento de Psicologia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia e Fisioterapia.

VALOR MENSAL: R\$ 18.596,21 (dezoito mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos)

VIGÊNCIA: 22/04/2020 a 21/04/2024

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 06 de maio de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - SME

"EXTRATO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA"

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - SME

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO PRÉ PAGO, PARA AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 8.561 DE 16 DE MARÇO DE 2020 E A LEI MUNICIPAL Nº 4.986 DE 31 DE MARÇO DE 2020, ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS 4.987 DE 07 DE ABRIL DE 2020 E 4.991 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DE PROPOSTAS:

Os interessados deverão enviar a proposta comercial e documen-

tação até às **11:00h do dia 11 de maio de 2020** no endereço da Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua Minas Gerais, nº 993, Centro, no município de Fernandópolis-SP.

A abertura dos envelopes se dará às **11:30h do mesmo dia 11 de maio de 2020**, ficando facultada às empresas interessadas a participação da sessão de abertura dos envelopes para conhecimento das propostas das concorrentes, sendo obrigatório por parte do representante da empresa participante o uso de máscara diante da situação do COVID-19.

DO REPASSE

Os repasses serão efetuados, mensalmente, de acordo com a necessidade da Administração, mediante crédito em Conta Bancária de titularidade da empresa contratada.

O Município de Fernandópolis fará os repasses considerando o valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), multiplicados pelas quantidades de alunos informada pela Secretaria Municipal de Educação, subtraindo-se valor correspondente à porcentagem de desconto constante da proposta da empresa vencedora.

DA ENTREGA/FORNECIMENTO DOS CARTÕES MAGNÉTICOS:

Os cartões magnéticos deverão ser entregues no **prazo máximo de 07 (sete) dias corridos**, a contar da solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Fernandópolis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em especial, enquanto perdurar a suspensão das aulas em razão da pandemia do COVID-19, sendo certo que, tão logo sejam retomadas as atividades escolares, o presente contrato será automaticamente rescindido, e o saldo remanescente do empenho será cancelado/anulado.

INTEGRA DO EDITAL E ANEXOS:

O Edital estará à disposição de todos quantos possam interessar junto a Secretaria Municipal de Educação, de Segunda à Sexta Feira, nos horários de expediente, bem como na página do sítio eletrônico oficial do Município na internet www.fernandopolis.sp.gov.br.

Fernandópolis/SP, 06 de maio de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

Ano I - Edição 394

CONTABILIDADE - TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Razão Social	Empenho	Nota Fiscal	Valor Bruto
Irmandade Santa Casa Misericórdia de Fernandópolis	3376		200.000,00
Phabrica de Produções Serv. Prop. Publicidade Ltda	235	0000059867/59938	990,00
Thiago Borsato Nazzi – Me	3663	00034819	8.500,00
Irmen Máquinas e Equipamentos Ltda	2478/2479/2480	n-000.001.555/000.001.554/ NFS-e 26/E	3.960,14

,Despesa referente a repasse financeiro a entidade a serem empregados nas ações hospitalares de enfrentamento a pandemia do novo coronavírus(covid 19) conforme autorização pela lei municipal n-4985 de 31 de março de 2020, contratação de empresa especializada para prestação de serviços em publicações de atos oficiais do município de Fernandópolis em jornal de grande circulação, contratação de empresa especializada para implantação de link dedicado full duplex de 100(cem) megabites com 3 ips públicos para a secretaria municipal de gestão, aquisição de óleo para reparos no veiculo 197 recém adquiridos pela secretaria municipal de obras infraestrutura habitação e urbanismo, Tendo em vista a dificuldade encontrada no início desta gestão, como dívida alta de curto prazo, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 05 de Maio de 2020.

SEBASTIÃO CARLOS BESTETI
Secretário Municipal da Fazenda

CONTABILIDADE - TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Razão Social	Empenho	Nota Fiscal	Valor Bruto
Imprensa Oficial do Estado S/A	2416	1418965/1419286	R\$ 1.677,86

Justificam-se despesa com: publicações de editais da municipalidade. Tem vista a dificuldade encontrada no início desta gestão, como dívida alta de curto prazo, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 05 de Maio 2020.

SEBASTIÃO CARLOS BESTETI
Secretário Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

Ano I - Edição 394

CONTABILIDADE - TESOURARIA

NOTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Fernandópolis

Notificação

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses:

Dia	Receita	Valor
30/04/2020	Simplex Nacional	7861,89
04/05/2020	Simplex Nacional	R\$ 2.663,87
05/05/2020	Simplex Nacional	R\$ 7.725,50
30/04/2020	Transferências de Recursos - FUNDEB	R\$ 77.156,34
05/05/2020	Transferências de Recursos - FUNDEB	R\$ 264.655,54
05/05/2020	Cota Parte IPI	R\$ 1.552,08
30/04/2020	Cota Parte FPM	R\$ 1.015.575,94
04/05/2020	FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE	R\$ 763,20
29/04/2020	FNAS - IGD Bolsa Família	R\$ 8.419,73
04/05/2020	FNS - Pab Fixo	R\$ 350.790,00
04/05/2020	FNS - Teto Municipal de Média E Alta Compl. Amb. E Hosp. MAC	R\$ 400.000,00
05/05/2020	FNS - Pab Fixo	R\$ 639.674,83
05/05/2020	FNS - Piso Fixo de Vigilância e Promoção de Saúde - PFVPS	R\$ 36.400,00
05/05/2020	FNS - Teto Municipal de Média E Alta Compl. Amb. E Hosp. MAC	R\$ 453.276,92
05/05/2020	FNS - Incentivo no Amb. Prog. Nacional de HIV/DST e Outras	R\$ 6.518,13
05/05/2020	FNS - Programa de Assistência Farmacêutica Básica	R\$ 22.174,72
05/05/2020	FNS - SAMU Serviços de Atend. Moveis as Urgências	R\$ 166.583,00
05/05/2020	FNS - Agentes Comunitários de Saúde - ACS	R\$ 95.200,00

Fernandópolis-SP, 05 de maio de 2020.

SEBASTIÃO CARLOS BESTETI
Secretário Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

Ano I - Edição 394

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 003/2.020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 003/2.020 – PROCESSO Nº 061/2.020.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito Municipal de Fernandópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os interessados que HOMOLOGA o parecer da Comissão Permanente de Licitações, para a Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação, guias e sarjetas e recapeamento asfáltico em diversos trechos da Rua Brasil, no município de Fernandópolis/SP., com fornecimento de material e mão de obra; conforme Memorial Descritivo, Orçamento, Relação dos Trechos, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos, em favor das empresas: Lote 01: CONPAV SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA e o Lote 02: NOROMIX CONCRETO S/A.

Fernandópolis-SP., 05 de maio de 2020.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 458/2019

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 458/2019.
PROCESSO Nº 234/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: Saliarte Construtora e Engenharia Eireli
ASSINATURA: 24/04/2020.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de execução da obra até o término do prazo contratual, 30 de junho de 2020, mantendo-se as mesmas condições contratuais.. Tomada de Preços nº 016/2019.

Fernandópolis-SP, 05 de maio de 2020.

RAFAEL VIEIRA MENEZES
Gerente de Suprimentos

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0154/20.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.
PROCESSO Nº. 009/2020.

Contratado: WENDEL CRISTÓFARO

VALOR: R\$ 16.200,00 ASSINATURA: 28/04/2020

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE PLACAS VIBRATÓRIAS PARA USO NOS DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA E DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO, OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO COMPETENTE, ADQUIRIDOS DENTRO DE PRAZO CONTRATUAL DE 90 DIAS”. ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 016/2020. MOD. PREGÃO Nº. 004/2020.

Fernandópolis-SP, 05 de maio de 2020..

- Cecília H. Azadinho Miranda -
Diretora de Suprimentos

LICITAÇÕES

TERMO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 151/2014

“TERMO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL”

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS-SP., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

SUSPENDER o Contrato de Concessão nº 151/2014 com a empresa G.M. Sisto Me, proveniente da licitação Concorrência nº 008/2013, por um período de 260 (duzentos e sessenta) dias; de 15 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, devido ao estado de calamidade pública do novo coronavírus (COVID 19).

Fernandópolis-SP.; 04 de maio de 2020.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

Ano I - Edição 394

LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 025/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 025/2020

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** o Termo Dispensa Eletrônica de Licitação de n.º 025/2020, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para a contratação da empresa SAMER RICARDO MENEZES COLOMBANO 15922194895 para a aquisição de máscara de tecido que serão utilizadas pela Secretaria de Saúde para distribuição para a população para conter a proliferação do Coronavírus (COVID19), no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos presentes autos deste procedimento, de acordo com o Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

Fernandópolis/SP., 05 de maio de 2020.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal